



F U N D A Ç Ã O
Perseu Abramo
Partido dos Trabalhadores

Fundação Perseu Abramo

Universidade Estadual de Campinas – Unicamp

Curso de Especialização

Gestão Estratégica em Políticas Públicas – Turma 7

Problema: o desrespeito do Estado aos direitos humanos na aplicação das políticas de ressocialização dos jovens em conflito com a lei nas instituições socioeducativas do Brasil

Ator que declara o problema: os gestores das instituições socioeducativas do Brasil

Integrantes: Leandro Coutinho e Bruna Rafaela

Salvador
2016

1.1 – Identificação do problema

A política de ressocialização de crianças e adolescentes sempre foi uma questão complexa no Brasil. Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ter sido, segundo Amaral (2014, p. 81), um grande avanço para esses segmentos, sobretudo do ponto de vista jurídico, a aplicação de suas normas ainda precisa ser melhor aprimorada.

É nítido perceber que as instituições assistenciais que aplicam as medidas socioeducativas aos jovens em conflito com a lei no Brasil possuem certa dificuldade em ressocializá-los na sociedade. Seja por questões estruturais ou pelo descaso dos próprios gestores públicos, um número considerável de jovens torna-se reincidente na execução de atos infracionais.

Isso se deve, dentre outros motivos, ao descumprimento das diretrizes contidas no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Essa realidade acaba levando ao desrespeito aos direitos humanos que, segundo Moreira (2011, p. 02), é prática frequente nesses espaços. Em muitos momentos o fundamento constitucional da dignidade humana é desconsiderado no tratamento dos jovens, que são tratados de forma desumana, além de terem seus direitos básicos violados.

Optamos por dar um enfoque nesta pesquisa, que tem como problema o desrespeito do Estado aos direitos humanos na aplicação das políticas de ressocialização dos jovens em conflito com a lei nas instituições socioeducativas do Brasil, na aplicação das medidas socioeducativas de privação de liberdade, que podem ser através de internação, internação provisória ou semiliberdade.

Acreditamos – dada a relevância do problema escolhido – que identificando os nós estratégicos que levam ao desrespeito aos direitos humanos na aplicação dessas políticas, poderemos, sem sombra de dúvidas, formular ações que alterem a realidade das instituições socioeducativas no Brasil.

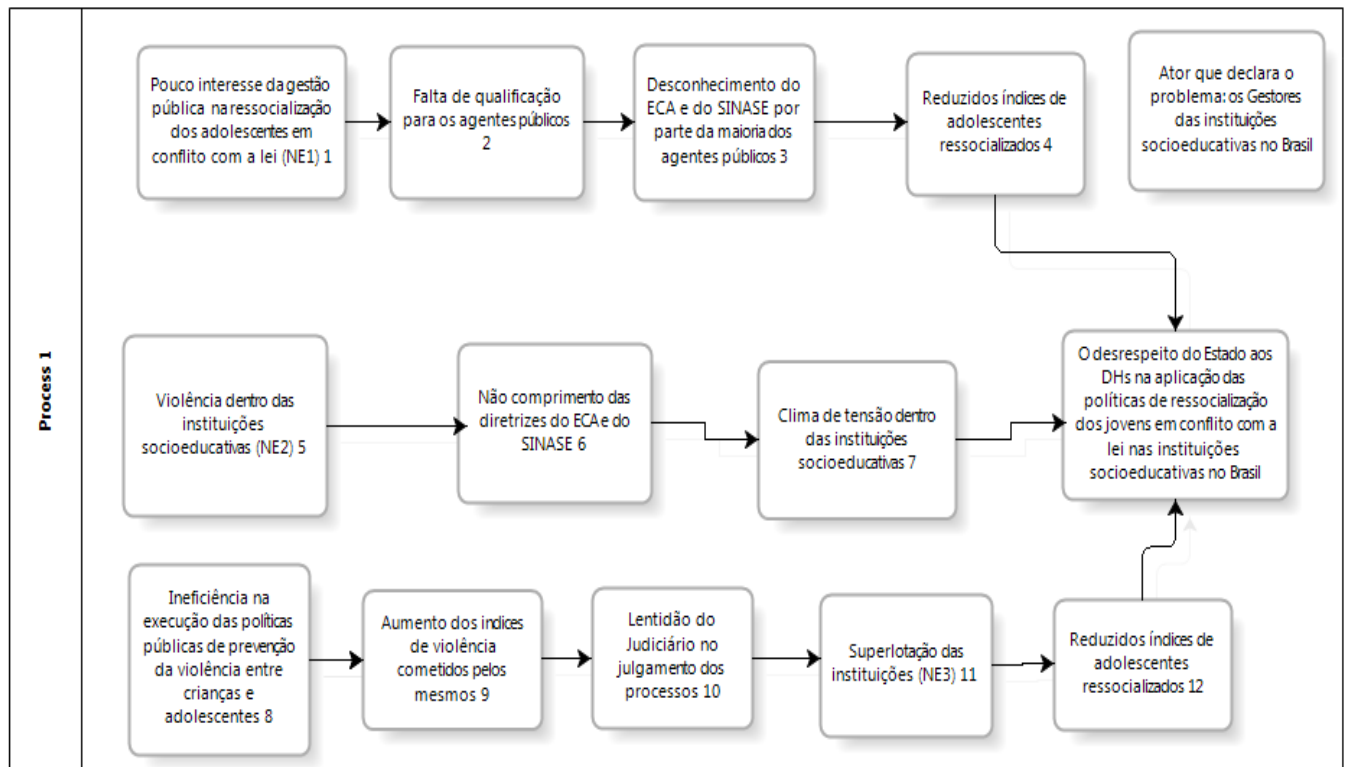
Nesse sentido, consideramos que o ator que declara o problema, ou seja, os gestores das instituições socioeducativas, possuem totais condições para atuar nos nós estratégicos no sentido de desatá-los e solucionar o problema apresentado.

A manutenção do problema implicará na continuação dos impasses relacionados ao desrespeito aos direitos humanos dentro das instituições, bem como na continuidade dos índices de violência cometido pelos jovens, visto que os mesmos não serão ressocializados e continuarão reincidindo na execução de atos infracionais – impactando diretamente na gestão pública dos Estados e Municípios. Também será feita uma avaliação acerca da execução das políticas de ressocialização dos jovens em conflito com a lei no Brasil, tendo como referência o ECA e o SINASE – este último instituído em 2012 no primeiro governo da presidenta Dilma Rousseff.

Diante do exposto, e compreendendo a notoriedade da temática, sobretudo em tempos sombrios de

tentativa de redução da maioria penal, acreditamos ser de suma importância o aprofundamento da referida questão neste Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

1.2 – Fluxograma explicativo do problema



2 – Comentários analítico-conceituais sobre os nós explicativos e os nós estratégicos

Por mais que o Brasil tenha avançado na ampliação dos direitos da criança e do adolescente com a criação do ECA, e agora mais recentemente com o SINASE, sobretudo a partir do momento em que reduz o caráter repressivo em detrimento do pedagógico na execução das medidas socioeducativas, a sua aplicação ainda mostra-se em parte descolada da legislação, como afirma Brasil (2006, p. 15). Isso ocorre muito por influência da estrutura do Estado Herdado, conformado desde o Brasil Colônia para servir aos interesses dos segmentos mais privilegiados, como expõe Dagnino (2012, p. 39). Esse Estado, como percebemos, foi estruturado para excluir os direitos dos negros e pobres, fazendo com que os mesmos permaneçam sempre abaixo da pirâmide social brasileira.

O referencial teórico utilizado durante o curso, seja através dos textos ou filmes e vídeos, nos mostra como a estrutura do Estado Herdado leva a violação dos direitos humanos na aplicação das políticas de ressocialização – sendo este o problema definido pelo grupo e tendo como ator que o declara os gestores das instituições socioeducativas pelo Brasil.

2.1 – Nós Explicativos

O primeiro nó explicativo, a ineficiência na execução das políticas de prevenção à violência entre crianças e adolescentes, é consequência do pouco interesse do Estado no combate à violência entre esses segmentos e, obviamente, não pode ser considerado como um nó estratégico, visto que sua resolução não depende do ator que declara o problema.

Isso acaba gerando outro nó explicativo dentro desta mesma cadeia causal: o aumento dos índices de violência cometido pelos jovens na sociedade. Essa realidade, segundo Fonseca (2012, p. 02 e 03), é consequência da omissão do Estado brasileiro no oferecimento das mínimas condições de acesso à educação, à saúde, a uma vida digna aos adolescentes.

Devido a pouca eficiência na execução dessas políticas, que gera uma lentidão do Poder Judiciário no julgamento dos processos dos jovens em conflito com a lei, tanto em relação aos que aguardam condenação quanto liberação, isso acaba provocando um aumento gradativo no número de adolescentes que permanecem dentro das instituições, prejudicando assim o respeito aos direitos humanos e, por consequência, o processo pedagógico de ressocialização da maioria dos internos, finalizando aqui essa cadeia causal.

Outra cadeia – iniciada com a violência que ocorre no interior das instituições – que muitas vezes acontece de forma articulada, faz com que as instituições socioeducativas descumpram as diretrizes

do ECA e do SINASE, gerando com isso mais um nó explicativo: o clima de tensão dentro desses espaços.

Já a última cadeia – que é iniciada com o pouco interesse da gestão pública na ressocialização – faz com que os gestores das instituições desconsiderem a importância do oferecimento de qualificação adequada aos agentes públicos.

Essa realidade acaba fazendo com que os agentes públicos tenham pouca noção de como lidar com os adolescentes, visto que sua grande maioria desconhece as diretrizes do ECA e do SINASE, como aponta Brasil (2015, p. 51). Isso prejudica, naturalmente, o processo de ressocialização dos adolescentes no interior das instituições.

2.2 – Nós Estratégicos

Um nó estratégico, segundo o texto “Orientações para a aplicação das Metodologias MDP e MEP, página 08, precisa possuir algumas características para ser definido como tal, a exemplo de: permitir que o ator que declara o problema possa atuar sobre ele; caso resolvido, terá grande impacto sobre o problema declarado e, por fim, deve ser politicamente viável.

Nessa perspectiva, a partir da análise detalhada do cenário, foi identificado três nós estratégicos no diagnóstico do problema do desrespeito do Estado aos direitos humanos na aplicação das políticas de ressocialização dos jovens em conflito com a lei. São eles: (NE1) o pouco interesse dos gestores públicos na ressocialização, (NC2) a violência promovida contra os adolescentes dentro das instituições socioeducativas e, por fim, (NE3) a superlotação das mesmas.

O primeiro, na prática, precisa ser compreendido enquanto um problema estrutural do Estado Herdado, que é conformado, na sua essência, para servir aos ricos. São, em sua grande maioria, os adolescentes pobres e negros que cometem atos infracionais no país, como aponta Brasil (2006, p. 19).

O grande problema em relação ao pouco interesse dos gestores públicos na ressocialização dos jovens em conflito com a lei ocorre, dentre outros motivos, pela fato de o Estado brasileiro, desde o momento de sua conformação, não colocar os adolescentes como prioridade para o país.

Por mais que tenhamos obtido inquestionáveis avanços na ampliação dos direitos da criança e do adolescente com a criação do ECA e do SINASE, na medida em que ambos colocam esses segmentos enquanto sujeitos possuidores de direitos, a estrutura do Estado Herdado, cheia de vícios e contradições, ainda é dominada pela lógica punitivista-repressiva – elemento prejudicial à execução das políticas de ressocialização.

Os gestores públicos são profissionais imprescindíveis quando falamos em políticas públicas. Segundo Zaqueu (2013, p.03), são os profissionais que atuam desde a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. Em outras palavras, o gestor público é o responsável por captar os anseios da população e materializá-los em ações do Estado, visando à resolução dos problemas da sociedade.

Ademais, cabe salientar que estes avanços, sobretudo os advindos a partir da implementação do SINASE, como sinaliza Amaral (2014, p. 83), apontam para a responsabilização do Estado brasileiro, bem como da própria sociedade civil, no sentido de buscar ações para que o sistema socioeducativo seja mais humanizado: priorizando a gestão pedagógica em detrimento da punitiva.

Acreditamos que os gestores das instituições possuem todas as condições para atuar nesse nó estratégico e, sobretudo, desatá-lo, visto que a resolução desse impasse está diretamente associada à atuação dos mesmos e a sua superação contribuirá bastante para a resolução do problema.

O segundo nó estratégico – a violência contra os adolescentes em conflito com a lei dentro das instituições socioeducativas – ocorre de várias formas. Segundo o ECA, no seu Art. 5º, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Essa violência pode ocorrer, por exemplo, a partir da omissão da instituição no cumprimento das diretrizes contidas tanto no ECA quanto no SINASE. Esse último, segundo Brasil (2006, p. 25), sinaliza que o atendimento socioeducativo aos jovens deve ser feito respeitando os valores contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento internacional que o Brasil é signatário.

Existem, porém, outras formas de violência cometidas dentro dessas instituições. Os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em muitos momentos, criam regras internas de convivência, desrespeitando, dessa forma, os direitos humanos dos próprios adolescentes internos.

Outra forma, também comum nesses espaços, diz respeito à violência cometida pelos agentes públicos, como expõe Moreira (2011, p. 08), ao afirmar que “as denúncias de castigos e de emprego de tortura contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não foram extintas em face da implantação do Estatuto de Criança e do Adolescente.”

Ou seja, de variadas formas, os direitos humanos são desrespeitados nesses lugares e, quase sempre, o que é o pior, com a conivência do Estado. Esses adolescentes, como explicita Brasil (2006, p. 25), carregam a pecha do ato a eles atribuídos do início ao fim da sua estadia nas instituições. E isso, invariavelmente, acaba tornando-se prejudicial ao processo de ressocialização dos mesmos na sociedade.

Acreditamos, diante do exposto, que a violência institucional promovida contra os internos, pode ser superada a partir da intervenção dos respectivos gestores públicos nesse nó estratégico, visto que

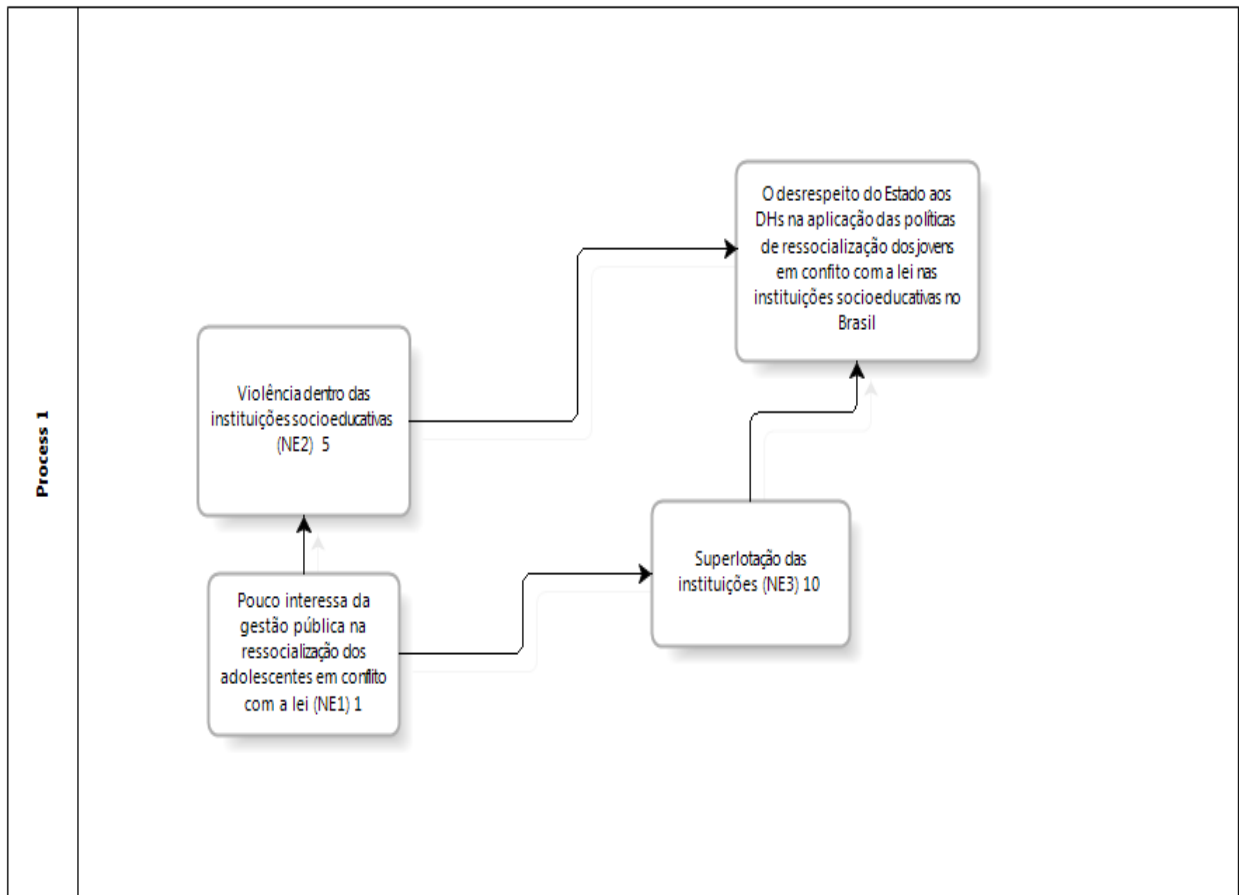
os mesmos podem atuar sobre ele na perspectiva de superá-lo e, com isso, influenciar diretamente no problema apresentado.

Já o terceiro e último nó estratégico, o da superlotação, segundo Moreira (2011, p. 07), é uma realidade comum a muitas instituições socioeducativas pelo Brasil. Essa realidade é consequência, dentre outros motivos, da ineficiência na execução das políticas de prevenção da violência entre adolescentes e crianças.

Outro elemento, também responsável pela superlotação, trata da lentidão do Poder Judiciário no julgamento dos processos dos adolescentes, seja os relacionados à condenação, seja os de liberação de pena, fazendo com que os mesmos fiquem um longo período nas instituições socioeducativas.

É nítido perceber que os gestores das instituições socioeducativas no Brasil possuem as condições necessárias para atuar e, principalmente, desatar esse importante nó estratégico, uma vez que a resolução do mesmo contribuirá para permitir que as medidas sejam aplicadas respeitando os preceitos do ECA e do SINASE, com pleno respeito aos direitos humanos.

3 – Árvore do problema



3.1 – Ações para atacar os nós estratégicos

Nós estratégicos	Ações	Resultado das ações
<p>NE1 – Pouco interesse da gestão pública na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei</p>	<p>A 1.1 – Campanha de conscientização para que os gestores (e agentes públicos) compreendam a importância da ressocialização desses jovens para o desenvolvimento do país.</p> <p>A 1.2 – Organização de um seminário interno para que os gestores (e agentes públicos) aprofundem seus conhecimentos acerca das políticas públicas de ressocialização no Brasil.</p>	<p>– Elevar os índices de adolescentes ressocializados e reinseridos na sociedade.</p> <p>– Construir um ambiente favorável para que a ressocialização ocorra da forma mais adequada possível.</p> <p>– Motivar e envolver cada vez mais os gestores e agentes públicos na execução das medidas socioeducativas nas instituições.</p>
<p>NE2 – Violência dentro das instituições socioeducativas (promovida tanto pelos agentes públicos quanto pelos adolescentes)</p>	<p>A 2.1 – Fiscalizar de forma mais próxima tanto os adolescentes quanto os agentes públicos.</p> <p>A 2.2 – Punir os agentes públicos que cometam algum ato de violência contra os adolescentes internos.</p> <p>A 2.3 – Formação continuada em direitos humanos (com foco no ECA e no SINASE) para os agentes públicos.</p> <p>A 2.4 – Campanha de conscientização contra a violência dentro das instituições socioeducativas.</p>	<p>– Coibir e reduzir os índices de violência contra os adolescentes em conflito com a lei.</p> <p>– Formação de agentes públicos capacitados para atuar com os adolescentes em conflito com a lei.</p>
<p>NE3 – Superlotação das instituições</p>	<p>A 3.1 – Solicitar, do Poder Judiciário, a redistribuição de alguns adolescentes para outros estabelecimentos da mesma natureza.</p> <p>A 3.2 – Cobrar celeridade do Poder Judiciário em relação aos adolescentes que aguardam julgamento ou liberação.</p>	<p>– Reduzir a superlotação nestas instituições socioeducativas para que as medidas sejam aplicadas de forma adequada e com respeito pleno aos direitos humanos.</p>

4 – Plano de ação

NE1 – Pouco interesse da gestão pública na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei

Ação	Tarefas	Recursos necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 1.1 – Campanha de conscientização para que os gestores (e agentes públicos) compreendam a importância da ressocialização desses jovens para o desenvolvimento do país.	1.1.1 – Discutir concepção da campanha 1.1.2 – Buscar parceria com o Ministério Público 1.1.3 – Elaborar projeto 1.1.4 – Executar projeto	Político Pessoal Organizacional Cognitivo	6	Administração das instituições socioeducativas
A 1.2 – Organização de um seminário interno para que os gestores (e agentes públicos) aprofundem seus conhecimentos acerca das políticas públicas de ressocialização no Brasil.	1.2.1 – Discutir concepção do seminário 1.2.2 – Buscar recursos 1.2.3 – Elaborar projeto 1.2.4 – Executar projeto	Econômico Político Pessoal Organizacional	6	Administração das instituições socioeducativas

NE2 – Violência dentro das instituições socioeducativas (promovida tanto pelos agentes públicos quanto pelos adolescentes)

Ação	Tarefas	Recursos necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 2.1 – Formação em direitos humanos (com foco no ECA e no SINASE) para os agentes públicos.	2.1.1 – Discutir concepção da formação 2.1.2 – Elaborar projeto 2.1.3 – Buscar recursos 2.1.4 – Executar projeto	Econômico Político Pessoal Organizacional	12	Administração das instituições socioeducativas
A 2.2 – Campanha de conscientização contra a violência dentro das instituições socioeducativas.	2.2.1 – Discutir concepção da campanha 2.2.2 – Buscar parcerias com o Ministério Público e a Defensoria Pública local	Cognitivo Político Pessoal Organizacional	6	Administração das instituições socioeducativas

	2.2.3 – Elaborar projeto 2.2.4 - Executar projeto			
--	------------------------------------------------------	--	--	--

NE3 – Superlotação das instituições

Ação	Tarefas	Recursos necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 3.1 – Solicitar, do Poder Judiciário, a redistribuição de alguns adolescentes para outros estabelecimentos da mesma natureza.	3.1.1 – Contactar o Poder Judiciário 3.1.2 – Informar aos adolescentes sobre a redistribuição 3.1.3 – Selecionar os adolescentes que serão transferidos e encaminhá-los	Cognitivo Político Pessoal	3	Administração das instituições socioeducativas
A 3.2 – Cobrar celeridade do Poder Judiciário em relação aos adolescentes que aguardam julgamento ou liberação.	3.2.1 – Contactar o Poder Judiciário 3.2.2. - Informar aos adolescentes sobre o despacho dos processos pendentes 3.2.3 – Reorganizar o espaço, a partir da saída de alguns adolescentes, para melhor acolher os remanescentes.	Cognitivo Político Pessoal	3	Administração das instituições socioeducativas

Observação: compreendendo que cada instituição socioeducativa varia sua estrutura organizativa de acordo com o seu tamanho e especificidades, optamos por colocar na coluna responsável sempre a Administração das instituições socioeducativas.

5 – Análise dos atores

Ação 1.1 – Campanha de conscientização para que os gestores (e agentes públicos) compreendam a importância da ressocialização destes jovens para o desenvolvimento do país

Ator	Recursos que controla	Limitações/Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 – Os gestores das instituições	Econômico Político Pessoal Organizacional	Burocracia/ Orçamento	Organizando a ação com eficiência	Falta de organização	Articulando e mobilizando
A2 – Os agentes públicos	Pessoal Cognitivo Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Mobilizando
A3 – O Ministério Público	Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Articulando e mobilizando

Ação 1.2 – Organização de um seminário interno para que os gestores (e agentes públicos) aprofundem seus conhecimentos acerca das políticas públicas de ressocialização no Brasil

Ator	Recursos que controla	Limitações/Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 – Os gestores das instituições	Econômico Político Pessoal Organizacional	Burocracia/ Orçamento	Organizando a ação com eficiência	Falta de organização	Articulando e mobilizando
A2 – Os agentes públicos	Pessoal Cognitivo Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Mobilizando
A3 – Os adolescentes internos	Cognitivo Pessoal	Desinteresse	Participando	Não participando	Mobilizando

Ação 2.1 – Formação em direitos humanos (com foco no ECA e no SINASE) para os agentes públicos.

Ator	Recursos que controla	Limitações/Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 – Os gestores das instituições	Econômico Político Pessoal Organizacional	Estrutura/ Cultura da violência	Organizando a ação com eficiência	Falta de organização	Articulando e mobilizando
A2 – Ministério Público	Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Articulando e mobilizando
A3 – Os adolescentes internos	Cognitivo Pessoal	Desinteresse	Participando	Não participando	Mobilizando

Ação 2.2 – Campanha de conscientização contra a violência dentro das instituições socioeducativas

Ator	Recursos que controla	Limitações/Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 – Os gestores das instituições	Econômico Político Pessoal Organizacional	Estrutura/ Cultura da violência	Organizando a ação com eficiência	Falta de organização	Articulando e mobilizando
A2 – O Ministério Público	Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Articulando e mobilizando
A3 – A Defensoria Pública	Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Articulando e mobilizando

Ação A 3.1 – Solicitar, do Poder Judiciário, a redistribuição de alguns adolescentes para outros estabelecimentos da mesma natureza

Ator	Recursos que controla	Limitações/Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 – Os gestores das instituições	Político Pessoal Organizacional	Estrutura/ Burocracia	Organizando a ação com eficiência	Não participando	Articulando
A2 – O Poder Judiciário	Político	Desinteresse	Acatando a solicitação	Não acatando a solicitação	Articulando
A3 – Os familiares dos adolescentes internos	Pessoal	Desinteresse	Participando	Não participando	Dialogando

Ação 3.2 – Cobrar celeridade do Poder Judiciário em relação aos adolescentes que aguardam julgamento ou liberação

Ator	Recursos que controla	Limitações/Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
A1 – Os gestores das instituições	Político Pessoal Organizacional	Estrutura/ Burocracia	Organizando a ação com eficiência	Não participando	Articulando
A2 – O Poder Judiciário	Político	Desinteresse	Acatando a solicitação	Não acatando a solicitação	Dialogando
A3 – Os agentes públicos	Pessoal Cognitivo Político	Desinteresse	Participando	Não participando	Dialogando

6 – Análise de Riscos e Fragilidades

Perguntas orientadoras	Análise da equipe
1 – As ações propostas para equacionar os Nós Estratégicos podem gerar efeitos indesejáveis (por ex.: efeitos sociais ou ambientais)?	Não
2 – Existem aspectos técnicos, jurídicos ou políticos nas ações propostas que podem resultar em efeitos negativos? Quais?	Não
3 – Qual o principal ponto fraco do projeto? E o que pode ser feito para prevenir ou corrigir?	A viabilidade. Sobretudo por causa da questão orçamentária das instituições socioeducativas. Sensibilizar os governantes para que eles entendam a importância da ressocialização e destinem mais recursos às instituições.
4 – Os recursos disponíveis são suficientes para realizar o projeto?	Não. Acreditamos que a questão orçamentária pode representar um impasse à realização das ações e consequente resolução do problema.
5 – De forma geral a equipe avalia ao final que o Plano de Ação é viável e pode efetivamente solucionar o problema escolhido?	Sim

7 – Considerações Finais

O Estado brasileiro, ou, como aprendemos durante o curso – o Estado Herdado – foi conformado, desde seu início, como afirma Dagnino (2012, p. 30), para servir aos interesses das elites. Esse Estado historicamente vem seguindo a lógica punitivista-repressiva para tratar dos indivíduos que cometem atos infracionais, sejam adolescentes ou não.

A estrutura do Estado Herdado, calçada sob uma perspectiva patrimonialista e clientelista, além de desconectada da realidade da maioria da população, coloca-se, apesar dos avanços que obtivemos do ponto de vista jurídico, como uma barreira ao processo de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil.

Este Trabalho de Conclusão de Curso – TCC não utiliza como nó estratégico a construção de novas unidades de atendimento, questão também importante para a resolução do problema, pois acreditamos que isso foge da competência dos gestores das instituições socioeducativas.

Do ponto de vista geral, é possível concluir que as seis medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional) aplicadas aos menores conseguem, até certo ponto, e com bastante limitação, apesar da estrutura do Estado Herdado, ressocializar adequadamente algo em torno de 80% dos adolescentes. Porém, em se tratando da última medida, a de privação de liberdade, a realidade mostra-se um pouco diferente.

Salientamos que o objetivo central da medida socioeducativa de privação de liberdade é o da reinserção social. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2012, p. 133), “a reinserção social do adolescente em conflito com a lei constitui o principal objetivo da medida socioeducativa de privação de liberdade, visto que da avaliação negativa da conduta não resulta uma pena e sim uma medida profilática, que deverá preparar os jovens para o restabelecimento da vida livre”.

Segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça (2012, p. 28), em que foi traçado um panorama nacional de execução das medidas socioeducativas de internação no Brasil, foi constatado um dado relevante: a maioria dos adolescentes – isto é, 54% – são reincidentes na execução de atos infracionais.

Isso sinaliza, em outras palavras, para uma realidade importante: as medidas de meio aberto, a exemplo da liberdade assistida e da prestação de serviços comunitários, são, na prática, mais eficientes que as de internação, como expõe Silva e Oliveira (2015, p. 38). A partir daí, é possível perceber como o próprio Poder Judiciário erra no cumprimento do ECA, visto que essa lei coloca as medidas de privação de liberdade como excepcionalidade, e não uma regra, como vem acontecendo.

Acreditamos que essa realidade está associada ao descumprimento das diretrizes do ECA e do SINASE. Esses documentos, bastante avançados em se tratando dos direitos da criança e do adolescente, são estruturados a partir de uma política de ressocialização com respeito pleno aos direitos humanos, como aponta Brasil (2006, p. 21).

Porém o que vemos na prática é bem diferente do que sinaliza as leis. A violência praticada pelo Estado contra os menores ocorre tanto a partir do não cumprimento da legislação, quanto, e também, em relação à violência física propriamente dita, como expõe Moreira (2011, p. 05):

A presença da violência nas entidades de atendimento traz para a pesquisa elementos relacionados à estruturação da política destinada à infância e à juventude no Brasil, em que são observadas práticas de castigo corporal ainda incorporadas ao cotidiano institucional, que funcionam como mecanismo disciplinar e de definição de relações de poder.

A partir daí podemos compreender que a prática institucional dentro dos estabelecimentos socioeducativos está, na realidade, reproduzindo métodos utilizados no sistema prisional, criminalizando e punindo os internos, além de promover a violação dos seus direitos básicos. Sobre isso, Moreira (2011, p. 07) afirma que “nos estabelecimentos de atendimento, o descumprimento do ECA se traduz na superlotação de unidades, na ausência de higiene, de alimentação adequada, de oferta de atendimento técnico, de serviços de saúde e de atividades socioeducativas”.

Acreditamos que a superação do Estado Herdado em Estado Necessário será imprescindível para que o Brasil coloque a juventude como segmento prioritário de suas intervenções. Essa prioridade significa, em outras palavras, fazer com que o Estado brasileiro ofereça integral e dignamente todos os direitos básicos às crianças e adolescentes do Brasil, como preconiza nossa Constituição Federal.

Nota-se, portanto, que o Estado brasileiro nunca colocou a ressocialização dos adolescentes, assim como ocorre no sistema prisional, como prioridade. E o reflexo disso é a postura dos gestores das instituições socioeducativas no Brasil que, na prática, pouco interessam-se em atingir o objetivo principal desses estabelecimentos.

Compreendemos que o esforço central tem que ser no sentido de fazer com que o Estado brasileiro respeite a legislação vigente, em especial o ECA e o SINASE, assim como os acordos internacionais que o Brasil é signatário, como afirma Francischini e Campos (2005, p. 270). Mas não para por aí: é preciso, além disso, tornar as instituições socioeducativas espaços agradáveis, onde não se criminalize os menores e que os mesmos tenham seus direitos humanos respeitados.

Para que isso aconteça será necessário que os gestores das instituições – como já sinalizamos no tópico 3.1, ações para atacar os nós estratégicos – executem ações para que a realidade desses espaços seja modificada. Primeiramente, é necessário que os mesmos interessem-se e compreendam a importância da ressocialização dos adolescentes; segundo, que eles movimentem-se para coibir a violência dentro dos estabelecimentos e, por fim, cobrar do Poder Judiciário medidas para solucionar o problema da superlotação nas instituições.

Outra ação, tão importante quanto as acima elencadas, trata da desconstrução, por parte dos gestores, do estigma que os adolescentes carregam dentro dos estabelecimentos socioeducativos. Essa estigmatização, segundo Dias (2011, p. 89), é responsável por contribuir para que esses indivíduos sejam vistos como seres vivos não merecedores de direitos.

De tempos em tempos a discussão sobre a redução da maioria penal ganha corpo na sociedade e, sobretudo, no Congresso Nacional. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA divulgou, em 16 de fevereiro de 2007, nota pública em que posiciona-se contrariamente a proposta de redução da maioria penal, por entender que não existe elemento que associe essa mudança a redução dos índices de violência no Brasil.

Nessa perspectiva, acreditamos que a redução da maioria penal não é a solução para os nossos problemas. Muito pelo contrário. Julgamos que, a médio e longo prazo – sobretudo se tivermos como referência que 60% dos indivíduos que passam pelo sistema prisional brasileiro rescinde na execução de atos infracionais, contra 20% do sistema socioeducativo – a violência no Brasil só aumentará com essa mudança.

Diante do exposto, concluímos afirmando que o Estado brasileiro, através de suas instituições socioeducativas, particularmente as que aplicam medidas de privação de liberdade, viola, na prática, e de forma bastante agressiva, os direitos humanos dos jovens que cometem atos infracionais no país. Isso ocorre, como já dito, muito por influência da estrutura do Estado Herdado, assim como pelo desinteresse dos gestores na ressocialização dos jovens.

Cabe ressaltar, para finalizar, que além da execução das ações em torno dos nós estratégicos, como já sinalizamos, é indispensável, também, que o Poder Judiciário, através dos Juizados da Infância e Juventude, modifique a forma como são definidas as medidas socioeducativas, sobretudo as de meio fechado, que são as menos eficientes dentre todas, pois o ECA sinaliza que elas devem ser aplicada apenas em casos excepcionais – diferente de como vem ocorrendo.

8 – Referências bibliográficas

AMARAL, Nelson Santana do. As novas perspectivas da socioeducação do adolescente em conflito com a lei e o SINASE. In: TAVARES, Luiz Alberto; MONTES, Jane Cresus. (Org) **A adolescência e o consumo de drogas: uma rede informal de saberes e práticas**. Salvador, BA: EDUFBA, 2014. P. 73-91.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providencias. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: SEDH, 2011.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília, 2006. 100 p. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf>> Acesso em: 05 Abr. 2016.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Levantamento anual SINASE 2013: privação e restrição de liberdade**. Brasília, 2015. 54 p. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>> Acesso em: 11 Abr. 2016.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Conanda se manifesta sobre maioridade penal. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/importacao/noticias/ultimas_noticias/2007/02/not160207> Acesso em: 19 Abr. 2016.

Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: 2012. 146 p. Disponível: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/programa_justica_ao_jovem_CNJ_2012.pdf> Acesso em: 16 Abr. 2016.

DAGNINO, Renato Peixoto. **Planejamento Estratégico Governamental**. Florianópolis, SC: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012. 126 p. Disponível: <<http://cegpm.virtual.ufpb.br/wp-content/uploads/2013/07/PLANEJAMENTO-ESTRAT%20GICO-GOVERNAMENTAL.pdf>> Acesso em: 16 Abr. 2016.

DIAS, Iris de Mel Trindade. **Estigma e ressocialização – Uma análise sobre direitos humanos e reintegração de adolescentes em conflito com a lei**. Videre, Dourados, MS, ano 3, n. 6, p. 87-109. 2011 Disponível em: http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/viewFile/1050/pdf_142 Acesso em: 23 Maio 2016.

FONSECA, Dirce Mendes da. **Estado: políticas públicas sociais e construção de direitos para infância e juventude.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/pc/Downloads/5564-14863-1-SM.pdf> Acesso em: 12 Abr. 2016.

FRANCISCHINI, Rosângela; CAMPOS, Herculano Ricardo. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades.** 2005, PSICO. Porto Alegre. P. 267-273. Disponível em: <file:///C:/Users/pc/Downloads/Dialnet-AdolescenteEmConflitoComALeiEMedidasSocioeducativa-5161602%20%281%29.pdf> Acesso em: 19 Abr. 2016.

MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. As medidas socioeducativas e as violações de direitos de adolescentes. In: IV Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2011, São Luis. p. 09. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/AS_MEDIDAS_SOCIOEDUCATIVAS.pdf> Acesso em: 05 Abr. 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil.** Brasília: IPEA, 2003. 103 p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2933/1/TD_979.pdf> Acesso em: 09 Abr. 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade; OLIVEIRA, Raissa Meneses de. Nota Técnica. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários.** 2015, Brasília. 41 p. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/notatecnica_maioridade_penal> Acesso em: 25 Abr. 2016.

ZAQUEU, Lúcia Calcilda Maria André. O gestor de políticas públicas na administração pública no Brasil: o caso do gestor governamental na Bahia. In: **Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia - SEGeT.** 2013, Salvador. p. 14. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos13/58418722.pdf> Acesso em: 05 de abr. 2016.